

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INTRAESTRUTURA DE CATALÃO.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de mudas de árvores e plantas, visando atender às necessidades da Secretaria de Transportes do Município de Catalão.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Das Condições de Participação:

2.1.1. LIVRE CONCORRÊNCIA: Conforme disposto no Art. 48, inciso I da Lei complementar 123/2006 a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.2. No procedimento licitatório em questão, por mais que os itens pretendidos possuem valor total estimado inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser invocado a exceção da aplicabilidade do tratamento diferenciado prevista no Art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006, visto que não foi identificado na etapa de levantamento de preços, ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, motivo suficiente para deliberar o presente certame a LIVRE CONCORRÊNCIA.

2.1.3. Esclareço que tal escolha não representa prejuízo a qualquer licitante que almeja participar do certame, visto que esse será destinado a livre participação, inclusive para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas, ficando os demais direitos a essas resguardados pela legislação.

2.2. Especificação mínima do objeto, quantitativo e valor estimado, segue conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	Moréias brancas (balde 3,60 l)	400	Unid.	R\$ 12,33	R\$ 4.932,00
2	Dionelas Variegatas (balde 3,60 l)	500	Unid.	R\$ 12,33	R\$ 6.165,00
3	Iris azul (balde 3,60 l)	500	Unid.	R\$ 7,33	R\$ 3.665,00

Termo de Referência

4	Ixorias coccíneas vermelhas/amarelas (saquinho)	1000	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
5	Azaleia Sortida Media (balde de 5,0 l)	300	Unid.	R\$ 21,67	R\$ 6.501,00
6	Hortencia (balde 3,60 l)	100	Unid.	R\$ 8,17	R\$ 817,00
7	Mini Ixorias Vermelhas (saquinho)	1000	Unid.	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
8	Estreletzia toceira (balde 5,00 l)	100	Unid.	R\$ 27,67	R\$ 2.767,00
9	Agapantos Branco e Azul (saquinho)	300	Unid.	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
10	Bouganville Topiadas várias cores (altura 1,0 m)	100	Unid.	R\$ 58,33	R\$ 5.833,00
11	Liriopis (saquinho)	1000	Unid.	R\$ 2,33	R\$ 2.330,00
12	Jasmim manga (laranja, vermelho, branco, rosa porte 1,50 m)	50	Unid.	R\$ 53,33	R\$ 2.666,50
13	Quaresmeira Violeta e rosa (porte 2,0 m)	100	Unid.	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
14	Reseda (cores variadas porte 2,0 m)	100	Unid.	R\$ 26,67	R\$ 2.667,00
15	Palmeira Fenix (cores variadas porte 2,0 m)	50	Unid.	R\$ 143,33	R\$ 7.166,50
16	Palmeira Areca de Locuba (0,18 m de tronco; altura 2,5m)	100	Unid.	R\$ 123,33	R\$12.333,00
17	Palmeira Imperial (0,18 m tronco; altura 2,5m, envasado)	100	Unid.	R\$ 126,67	R\$12.667,00
18	Palmeira Bismarckia Nobilis (palmeira azul) (altura 1,5m)	10	Unid.	R\$ 333,33	R\$ 3.333,30
19	Mudas Ajuca Rosa	280	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 560,00
20	Mudas Ajuca Roxa	280	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 560,00
21	Mudas Clorofitum	280	Unid.	R\$ 1,57	R\$ 439,60
22	Mudas Erica Rosa	280	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 420,00
23	Mudas Hernigraphis alternata	280	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 420,00
24	Mudas Iresine Vermelha Grauda	280	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 420,00
25	Mudas Iresine Vermelha Rasteira	280	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 420,00
26	Mudas Lantana Camara Hibrida Amarela	280	Unid.	R\$ 1,57	R\$ 439,60
27	Mudas Lantana Camara Montevicleo Azul	280	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 420,00
28	Mudas Lantana Camara Branca	280	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 420,00
29	Mudas Lantana Camara Rosa	280	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 420,00
30	Mudas Ajuca Variegata	280	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 560,00
VALOR TOTAL				R\$ 89.643,50	

2.3. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** da aquisição será de **R\$ 89.643,50 (Oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, cujo os valores médios de cada item consta na tabela apurada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Catalão, anexada aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2.4. Para obtenção do valor médio do item, foram realizadas pesquisas prévias de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo dos objetos específicos.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O licitante interessado em participar deste certame, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá apresentar como requisito de qualificação técnica o Comprovante de Certificado de inscrição no RENASEM (Registro Nacional de sementes e mudas), instituído pela Lei Federal nº.10.711 de 05 de agosto de 2003.

3.2. O licitante interessado em participar deste certame **OBRIGATORIAMENTE**, deverá apresentar como requisito de qualificação técnica, Comprovante de Certificado de inscrição

no Cadastro Técnico Federal – IBAMA em conformidade com a legislação. (Art. 10 da IN n° 6 de 15 de março de 2013;

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A aquisição dos objetos deste certame, visa atender à necessidade em preservar e garantir as áreas verdes e solos naturais pertencentes ao município de Catalão – GO.

4.2. Os materiais supracitados serão utilizados para a realização de ornamentação e paisagismo, que envolve requalificações de áreas degradadas com plantios/replantios e/ou reposições de materiais compositores/delimitadores em áreas novas ou carentes, entre outros.

4.3. Vale ressaltar que a existência de jardins bem conservados, favorece o convívio social. A proximidade com a natureza permite a contemplação e acalma a fadiga mental. Além de embelezar o seu entorno, em decorrência de sua estética paisagística, contribui para a harmonia da paisagem e diminuição do impacto das edificações existentes. Propicia ainda o conforto térmico, a partir da melhoria na sensação de bem estar promovida pelo sombreamento, refrescando o ambiente.

4.4. Por outro lado, a utilização do sistema de registro de preços justifica-se em razão da inaptidão de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

4.5. Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração (Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão) está autorizada à, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade na entrega e evitando prejuízos ao erário público. Vejamos:

Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS:

5.1. A quantidade do produto especificado neste Termo de Referência é apenas uma estimativa de plantio para os próximos 12 (doze) meses, a ser realizado nas praças Getúlio Vargas, Pontal Norte, Lazaro Domingues e demais praças da cidade de Catalão (GO) a serem utilizadas pela Diretoria de Parques e Jardins.

6. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

6.1. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, garantido a

maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

7.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

8. DAS LEGISLAÇÕES À SEREM OBSERVADAS:

8.1. Para elaboração do processo de aquisição do objeto especificado neste Termo, deverão ser observadas as seguintes legislações, Instruções e Resoluções, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições. São elas:

8.1.1. **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores;** institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8.1.2. **Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.3. **Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014;** Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.4. **Decreto Municipal nº 1.499 de 29 de maio de 2007;** Dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (**Aplicação por analogia nas disposições que couberem**);

8.1.5. **Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015;** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

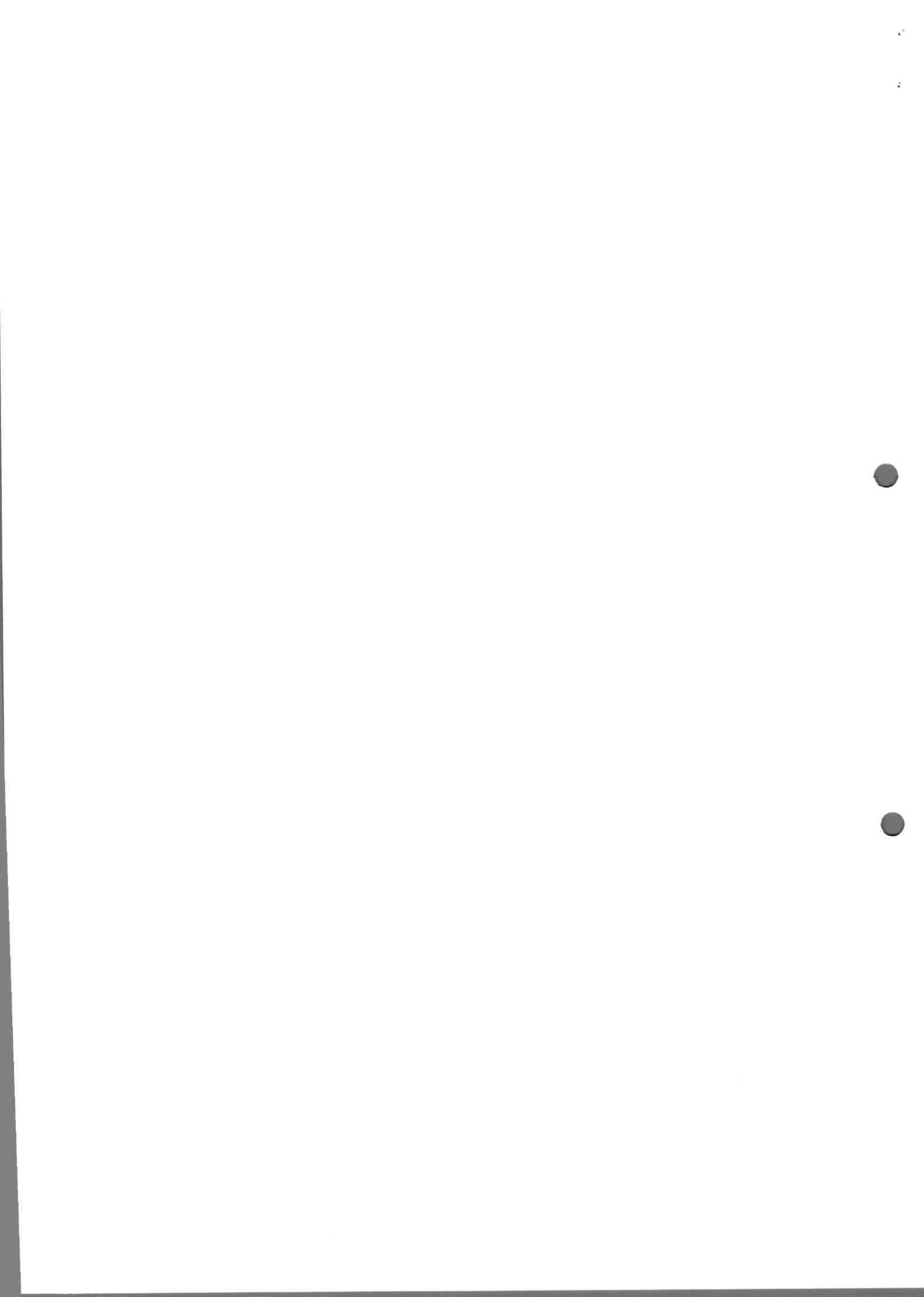
8.1.6. **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.1.7. **Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000;** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;



- 8.1.8. **Decreto Municipal nº 582 de 31 de agosto de 2017**: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências;
- 8.1.9. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 8.1.10. **Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014**: Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências;
- 8.1.11. **Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018**: Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- 8.1.12. **Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**: Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal;
- 8.1.13. **Instrução Normativa nº 00008 de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**: Estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios;
- 8.1.14. **Instrução Normativa nº 010 de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**: Dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental – PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal – concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes.
- 8.1.15. Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013: Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

9. DEFINIÇÕES IMPORTANTES À SEREM CONSIDERADAS:



9.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

9.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

9.3. ÓRGÃO GERENCIADOR - O Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

9.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

9.5. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os objetos indicados neste Termo de Referência, deverão ser entregues diretamente na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, situada na Avenida Gerson Barbosa Melo, nº177, Bairro Santa Cruz, Catalão (GO), no dia e horário pré-agendados com a Diretoria de Produção da Prefeitura de Catalão-GO, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

10.2. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela empresa que fornecerá os itens registrados, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do objeto em específico não seja de extrema urgência ao contratante.

10.3. Os objetos deste certame, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficará sob a guarda, responsabilidade e armazenamento da Contratada, e seu fornecimento deverá ocorrer, dentro da necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, no local indicado no **subitem 10.1**, sempre de acordo com a necessidade da contratante e no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS DA SOLICITAÇÃO**;

10.4. Os objetos serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer da vigência da Ata, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade dos mesmos.



10.5. Havendo rejeição dos objetos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se estes apresentarem divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes no instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

10.6. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação;

10.7. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;

10.8. Fica expressamente proibido o fornecimento dos objetos para outro órgão que não seja a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.

10.9. Os objetos serão recebidos:

10.9.1. **PROVISORIAMENTE** em até 03 (dias) úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta;

10.9.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dia uteis do recebimento provisório.

10.10. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.11. O recebimento dos objetos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

11. DA GARANTIA:

11.1. A Administração solicitará, no prazo de 05 (cinco) dias, a troca dos objetos com vícios aparentes e de fácil constatação ou daqueles que sofreram avarias na transportação, sendo a coleta e as demais despesas oriundas dessa de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados àqueles com vícios ocultos.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. A despesa decorrente da presente aquisição irá onerar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, conforme Dotação compactada nº20190979,

conforme documento expedido pelo Departamento de Contabilidade do Município de Catalão.

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Os preços dos objetos deste instrumento, serão registrados em Ata de Registro de preços e terão validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, a partir da data da publicação da Ata em sua íntegra no site do Município de Catalão-GO ou do seu extrato nos meios oficiais, quando necessário.

13.2. A celebração da Ata não implicará à Contratada o dever de fornecer, nem haverá por parte da Contratante, o dever de pagar ou indenizar a Contratada, caso o fornecimento não seja requerido, pois, embora tenha natureza de contrato, trata-se de um compromisso dotado de obrigações recíprocas com cláusulas que estabelecem expectativas de fornecimento.

13.3. A obrigação de fornecimento somente se aperfeiçoará com a vontade da Administração formalizada em ato administrativo próprio, mediante a celebração de um dos instrumentos previstos no art. 61, da Lei nº 8.666/93, onde então, as obrigações passarão a gerar efeitos no mundo dos negócios jurídicos.

14. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

14.1. No ato da assinatura do contrato ou na retirada do instrumento equivalente (Nota de Empenho), a licitante que se consagrar vencedora no certame, DEVERÁ apresentar ao setor competente pela emissão do Termo, os seguintes documentos ATUALIZADOS:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

14.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

14.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

14.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

14.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

14.1.7. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**;

14.1.8. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a Empresa em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para firmar o contrato.

14.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a assinatura do termo contratual até que se regularize os documentos e os entregue ao Departamento responsável.

14.3. Caso a Empresa não assine o contrato ou não apresente a documentação solicitada, esta será penalizada nos termos da lei e responderá administrativa e penalmente.

14.4. A vigência de cada contrato de fornecimento firmado será até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro que o contrato foi celebrado, tendo sua vigência iniciada a partir da assinatura do Termo Contratual, ou da data da retirada da Nota de empenho, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

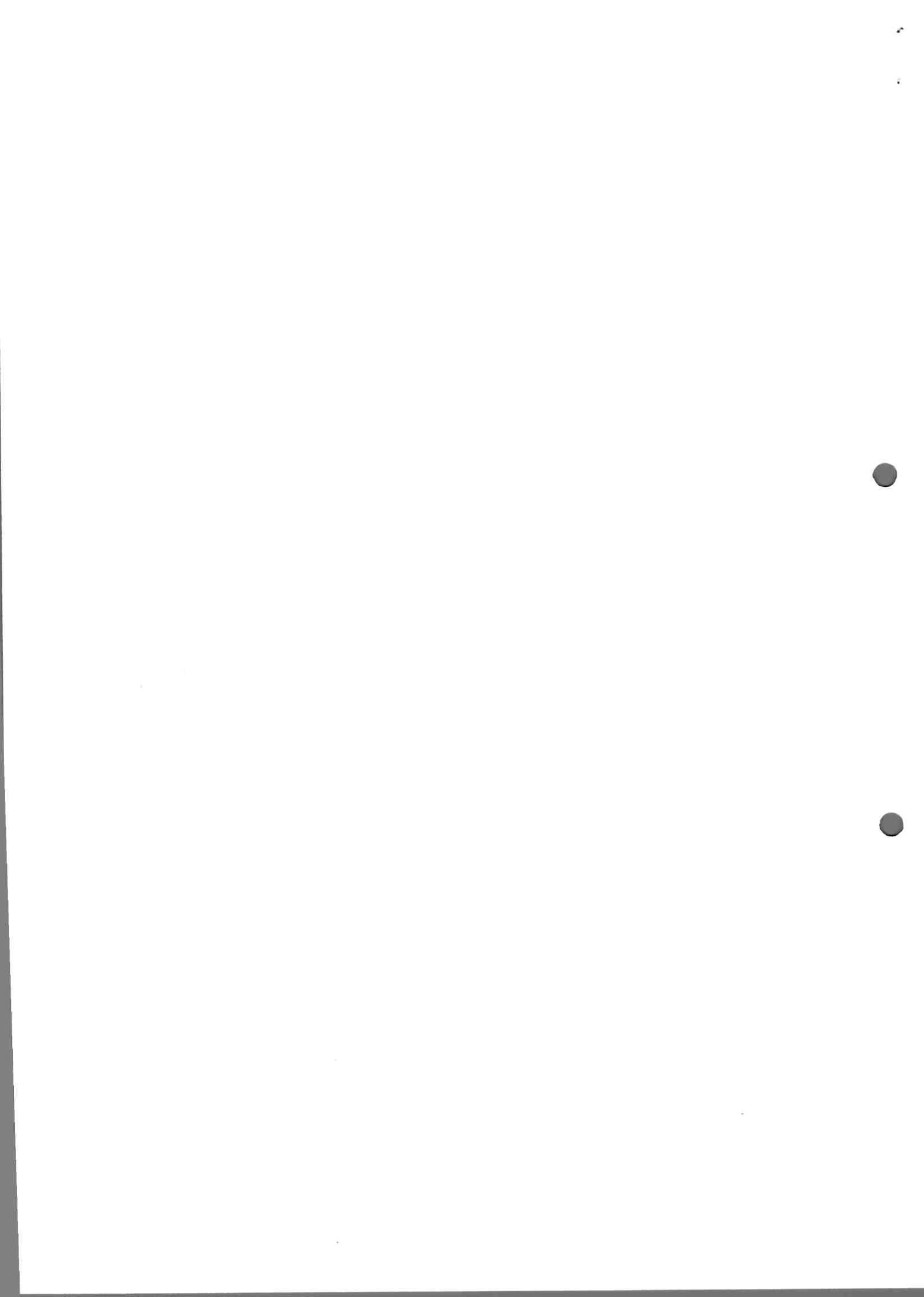
15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, e desde que, não se refira à totalidade ou à parcela principal da obrigação, devendo, neste caso, a Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

16.1. O fornecimento dos objetos desta licitação, será efetuado pela Empresa vencedora **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização do respectivo **EMPENHO** do Termo Contratual.

16.2. A Secretária Municipal de Transportes ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria Municipal de Transportes e



Infraestrutura de Catalão, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os objetos que, a seu critério não for considerado satisfatório.

16.3. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município, a da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

17.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Catalão, conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão – GO, sem rasuras e com discriminação exata do objeto e quantidade fornecidos.

17.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

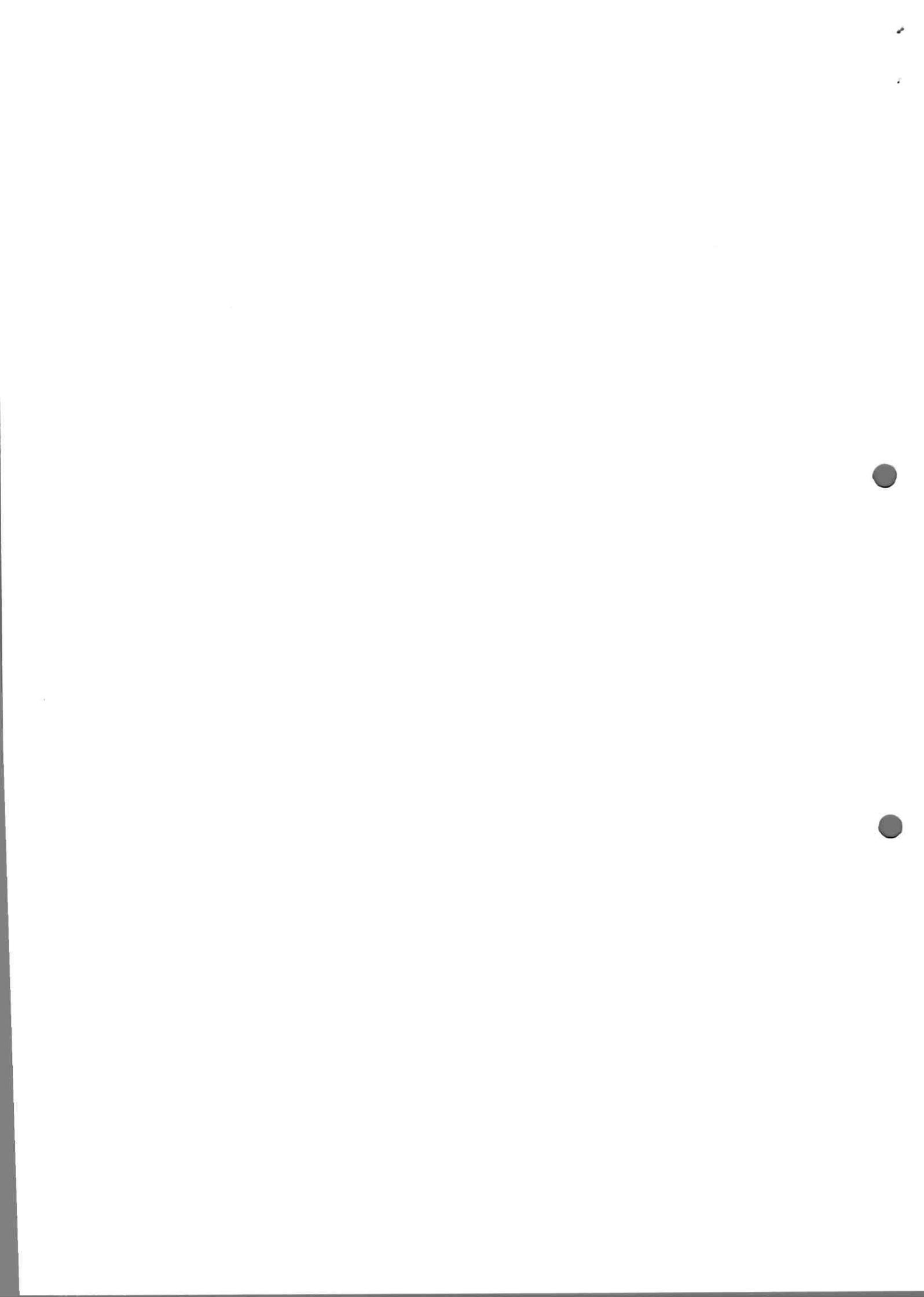
17.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

17.2.2. Comprovante de entrega e recebimento das mercadorias assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

17.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

17.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;



17.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

17.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

17.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

17.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no **subitem 16.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

17.4. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidades indicados no **subitem 16.2**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

17.5. Os preços são fixos e irrevogáveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, verificando minuciosamente a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial, dos objetos em desacordo com o contrato.

18.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado.

18.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.6. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente



procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Fornecer e entregar os objetos contratados, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão que especificará os bens, a marca e os valores unitário e total e ainda os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

19.2. Entregar os bens diretamente na Secretaria Municipal de Transportes, conforme endereço indicado no **subitem 10.1** deste Termo de Referência e, **SOMENTE** no horário de expediente, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, somente em dias de expediente;

19.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

19.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

19.5. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

19.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

19.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

19.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

19.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

19.10. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19.11. A contratada deverá disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos;



19.12. As contratadas deverão ainda informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre o Departamento de Compras e a Contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras responsável para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la;

20.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, mediante falha ou fraude na execução do contrato;

20.2.3. Comportar-se de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal;

20.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

20.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

20.3.2. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

20.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

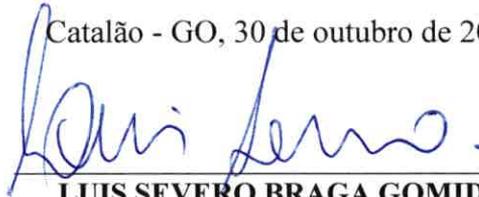
20.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



21. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

21.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão - GO, 30 de outubro de 2019.



LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES

Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Engenheiro Civil

